



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Vereador Pastor Junior**

Partido - **CIDADANIA**

REQUERIMENTO Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Requerimento para que a Prefeitura Municipal de Cáceres dê ampla publicidade e aplicação ao disposto no **artigo 156, § 1º-A, da Constituição Federal**, que prevê: “O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição **sejam apenas locatárias do bem imóvel**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022).”*

O Vereador **Pastor Júnior - CIDADANIA**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e ao Secretário de Fazenda Municipal **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA** para que seja dado cumprimento ao artigo 156, § 1º-A, da Constituição Federal, que determina que *o imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)*, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Mesa da Câmara dos Deputados e a Mesa do Senado Federal promulgaram no dia 17 de fevereiro de 2022, a Emenda Constitucional nº 116/2022, que traz uma



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nova hipótese de imunidade aos templos religiosos, quais sejam, aquelas igrejas que locam imóveis, também são imunes ao IPTU.

Possivelmente em nossa cidade devem haver igrejas que não possuam uma sede própria, e, locam de terceiros esses imóveis, e, neste caso, deve ser aplicada a regra constitucional acima mencionada.

O problema é que muitos pastores, padres, e os responsáveis pela Administração dos templos alugados, não sabem desta novidade constitucional, razão pela qual faz-se necessário seja dada ampla publicidade a matéria pela Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Fazenda do Município, para que essas pessoas sejam beneficiadas.

Neste diapasão, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

Pastor Junior

Vereador